



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.114.215/0001-07

Publicado
No Mural Oficial em
22 de novembro de 2023
Palmeira

DECRETO Nº 056/2023
DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023

PUBLICAÇÃO NOS TERMOS
DO ART. 1º DO DECRETO
MUNICIPAL Nº 043/2002

*“Estabelece normas de encerramento financeiro
para a Administração Pública Municipal Direta.”*

O Prefeito do Município de Pedra Dourada/MG, Fagner Ferreira Veiga, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art.65, VIII, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO, que o encerramento do exercício financeiro e o consequente levantamento das Demonstrações Contábeis constituem providências que devem ser prévia e adequadamente ordenadas e planejadas;

CONSIDERANDO, que os procedimentos pertinentes a tais providências devem ser cumpridos de maneira uniforme e rigorosamente de acordo com os prazos fixados;

CONSIDERANDO, a necessidade de normatizar os procedimentos e estabelecer um cronograma de atividades e ações necessárias para o encerramento do exercício financeiro de 2023, com vistas ao atendimento da legislação vigente.

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre o encerramento do exercício financeiro de 2023 para a Administração Pública Municipal Direta.

Parágrafo único. Os Órgãos da Administração Direta obedecerão, para o encerramento do exercício financeiro de 2023, as disposições de caráter orçamentário, financeiro, contábil e patrimonial contidas neste Decreto, que devem ser cumpridas de maneira uniforme e rigorosamente de acordo com os prazos fixados.

Art. 2º. A partir de 15/12/2023, fica vedada a emissão de empenhos e a realização de pagamentos, exceto nos seguintes casos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.114.215/0001-07

- I- Cumprimento da despesa obrigatória em Educação, Saúde e Fundeb;
- II- Atendimento de, ao menos, 50% (cinquenta por cento), das emendas impositivas dos vereadores;
- III- Pagamento de precatórios judiciais, seja do regime normal (CF, art. 100), seja do regime especial (EC 109, de 2021).
- IV- Pagamento dos requisitórios de baixa monta.

Art. 3º. Até 15 de dezembro de 2023, serão cancelados os empenhos e os restos a pagar não processados a liquidar, exceto:

- I- Os relativos às emendas impositivas dos vereadores;
- II- Os da Saúde que compõem a despesa mínima obrigatória;
- III- Os relativos a diárias e adiantamento de fundos;
- IV- Os alusivos a saldos de transferências voluntárias da União ou do Estado;
- V- Os que contarem com disponibilidade financeira, após o atendimento das hipóteses previstas nos incisos I a IV.

Art. 4º. Em razão da Lei Complementar 201, de 2023 (art. 6º), as transferências compensatórias da União serão oneradas pela despesa obrigatória na Saúde, Educação e Fundo da Educação Básica (Fundeb).

Art. 5º. Até 15 de dezembro de 2023, os responsáveis por adiantamento prestarão contas, recolhendo na Tesouraria o saldo não utilizado.

Art. 6º. Projetado déficit financeiro para o exercício em curso, ficam proibidos, na data de publicação deste decreto, os gastos com novas despesas ou projetos novos de despesas, mantendo assim apenas as despesas já previstas, exceto despesas com saúde e educação que poderão ser criadas para garantir os índices constitucionais.

Art. 7º. Os empenhos da Educação devem ser liquidados até 31 de dezembro de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.114.215/0001-07

Art. 8º. Projetado que, até o final de 2023, a remuneração dos profissionais da educação não alcançará 70% (setenta por cento) do Fundeb, os setores da Educação e Finanças devem propor a lei do abono, nos termos do art. 26, § 2º, da Lei Federal 14.113, de 2020.

Art. 9º. Até 31 de dezembro de 2023, será apresentado o inventário de bens móveis e imóveis, nos termos do art. 96, da Lei nº 4.320, de 1964.

Art. 10º. Até 31 de dezembro de 2023, será apresentado o relatório do Sistema de Controle Interno.

Art. 11. Os rendimentos do regime próprio de previdência só integrarão o Balanço Orçamentário quando houver o efetivo resgate da aplicação financeira.

§ 1º Enquanto não se der o resgate tratado no caput, os rendimentos comporão as variações patrimoniais ativas do Balanço Econômico.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedra Dourada/MG, 22 de novembro de 2023.

FAGNER FERREIRA
VEIGA:09251190674

Assinado de forma digital por
FAGNER FERREIRA
VEIGA:09251190674
Dados: 2023.11.22 11:23:47 -03'00'

Fagner Ferreira Veiga

Prefeito Municipal de Pedra Dourada/MG